

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Mestrado em Direito e Prática Jurídica

Direito da Responsabilidade Civil

Exame Final – Turma Dia – 15 de Janeiro de 2021

Duração: 90 minutos

I

Antónia, de 60 anos, sofreu um acidente de viação, exclusivamente imputável a culpa de Bernardo, do qual resultaram os seguintes danos:

- a) O carro ficou de tal forma danificado que uma reparação ultrapassa largamente o valor por que alguém estaria interessado em adquirir-lo. Acresce que o automóvel, que, já tinha, à data, várias décadas de utilização, deixou há muito de ser produzido e nem sequer se encontra disponível para venda no mercado de veículos usados.
- b) Antónia sofreu lesões corporais que, apesar de tratadas, se traduziram em limitações importantes na sua capacidade para estar em pé durante muito tempo. Antónia, que trabalhava numa lavandaria, onde passava a ferro, deixou de poder exercer essa atividade e atualmente encontra-se desempregada.
- c) Por causa das sequelas físicas do acidente, Antónia passou a sofrer de uma depressão que afeta muito a sua vida conjugal, pois tornou-a uma pessoa irritável e triste. Antónia é casada com Carlos.

Responda **fundamentadamente** às seguintes questões, tendo em atenção às subhipóteses consideradas nalgumas delas:

- 1) Antónia pretende a reparação do seu automóvel antigo ou, caso se considere que não tem direito a tanto, pretende a sua substituição por um carro novo da mesma marca, com cilindrada e outras características semelhantes. Sendo este o caso, Antónia pretende ainda uma compensação por deixar de poder conduzir o seu «automóvel de estimação». Terá razão? (5 valores)
- 2) Antónia considera que enquanto não lhe for pago por Bernardo o conserto do seu carro ou o valor necessário à aquisição de um outro que o substitua tem direito a uma compensação diária por não ter um carro utilizável. Terá razão? Em caso afirmativo, como se determina o valor de tal indemnização? (4 valores)
- 3) Antónia exige a Bernardo o pagamento dos ordenados que previsivelmente ganharia até à idade da reforma, aos 66 anos, cuja soma contabilizou em €84.000 (€1000/mêsx14x6). Tem direito a uma indemnização assim calculada? (4 valores)
- 4) Suponha que Bernardo pagou a indemnização referida na alínea anterior. Poderá Bernardo exigir uma restituição de parte da mesma se vier a ter conhecimento de que Antónia tem ganho dinheiro com trabalhos de costura que faz «para fora»? (4 valores)
- 5) Carlos exige a Bernardo uma compensação pela «diminuição da qualidade» do seu casamento. Poderá fazê-lo? (3 valores)

Tópicos de correção

1) Exige-se que o aluno caracterize o tipo de danos cuja indemnização Antónia reclama e que qualifique a modalidade ou «forma» de indemnização. Requer-se ainda que o aluno faça referência exclusão do direito à restauração natural em caso de excesso de onerosidade (art. 566.º, n.º 1) e ao problema de tal facto (impeditivo) estar ou não verificado no caso concreto. Importa também esclarecer se é ou não devida a substituição por um veículo de outro modelo, novo ou usado, como se qualifica esta indemnização e se o lesado pode ser obrigado (e em que termos) a restituir o seu enriquecimento.

Quanto ao sofrimento decorrente do perecimento ou deterioração da coisa do lesado, ter-se-ia de ponderar o critério do fim da norma violada, a exigência do art. 496.º, n.º 1, e uma eventual extensão (ou recusa de extensão) da regra do art. 493.º-A, n.º 3.

2) O aluno deveria fazer referência ao problema da indemnização pelo dano da privação do uso, à caracterização deste dano (dano patrimonial ou não patrimonial?), às dificuldades que a lei portuguesa coloca à respetiva indemnização e aos critérios para o quantificar em dinheiro.

3) O aluno deveria fazer referência ao tipo de danos em questão, à possibilidade de opção por uma indemnização sob a forma de renda ou de capital, à qualificação, em concreto, do tipo de indemnização peticionada e da observância das regras do seu cálculo.

4) A questão colocada obriga a que o aluno demonstre conhecimentos acerca dos dois temas seguintes:

a) dedução de vantagens da indemnização em dinheiro (*compensatio lucri cum damno*);

b) a modificabilidade de uma decisão transitada em julgado que atribua uma indemnização sob a forma de capital com fundamento na ocorrência de circunstâncias não prognosticadas.

5) Como principal obstáculo à indemnização de Carlos dever-se-ia salientar a circunstância de este não ser titular de um direito violado e a discussão que existe sobre este ponto na doutrina. Uma

referência deveria ser feita às decisões judiciais contraditórias em casos deste tipo, à uniformização da jurisprudência entretanto verificada e à sua relevância para a decisão do caso concreto,